



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 522/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Jundiá do Sul – Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, como canal de gestão estratégica, participação e evolução da otimização dos serviços.

§ 1.º Teria como objetivo a proteção, a defesa e a melhoria da qualidade de atendimento ao cidadão-usuário dos serviços públicos de saúde.

§ 2.º Para facilitar a utilização do nome pelos cidadãos-usuários, poderá ser utilizado a nomenclatura simplificada de “Ouvidoria dos SUS Municipal”.

§ 3.º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outro de qualquer natureza.

§ 4.º Todos os integrantes da “Ouvidoria dos SUS Municipal” deverão atuar com ética, exercendo suas funções de acordo com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, dentre outros previstos no artigo 37, da Constituição.

Art. 2º Compete à “Ouvidoria dos SUS Municipal”:

I. receber, analisar, monitorar, avaliar e controlar, denúncias, reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde – SUS em suas respectivas unidades como hospital, UBS, Unidade Mista, UPA, Posto de Saúde e Programas Descentralizados;

II. propor e acompanhar a adoção de medidas para prevenção e correção de falhas e omissões de agente público responsável pela prestação do serviço nas Unidades de Saúde;

III. contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 19/04 de 2018
edição 1933 78 A 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



IV. encaminhar as demandas recebidas, conforme o inciso I, do presente artigo, aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública.

~~Art. 3º O secretário municipal de saúde indicará um servidor do quadro de servidores efetivos da saúde, para exercer as funções de “Ouvidor do SUS Municipal” que será designado por ato normativo do chefe do Poder Executivo, conferindo-lhe Função Gratificada.~~

Art. 3º O Secretário Municipal de Saúde indicará um servidor do quadro de servidores efetivos da saúde, para exercer as funções de “Ouvidor do SUS Municipal”, que será designado por ato normativo do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Para exercer as Funções de “**Ouvidor do SUS Municipal**”, fica criada, no quadro de Funções Gratificadas, definidos no Art. 1º, §8º, tabela 3, do anexo III, da Lei Municipal nº 501, de 1º de junho de 2017, Função Gratificada – FG 01, exclusivamente para atender o dispositivo do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º São atribuições do servidor designado como Ouvidor do Sistema Único de Saúde – SUS Municipal de Jundiá do Sul/PR, entre outras dispostas no Regimento Interno:

I. receber as reclamações, elogios, sugestões, solicitações, informações e responder com respeito, agilidade e eficiência;

II. exercer as funções pautadas nos interesses da Ouvidoria, com independência, autonomia sem qualquer ingerência político-partidária a fim de garantir os direitos dos cidadãos-usuários e do serviço público;

III. solicitar informações, documentos e materiais impressos, didáticos e técnicos, aos órgãos, entidades públicas e privadas, relativos à ouvidoria;

IV. analisar as causas das falhas no serviço público e propor as mudanças viáveis e coerentes para melhoria da qualidade dos serviços;

V. resguardar sigilo das ações demandadas pelo cidadão-usuário e pelos superiores;

VI. manter informações atualizadas e sistematizar todos os dados que originaram as informações, indicadores;

VII. elaborar relatórios periódicos aos órgãos superiores;

VIII. atuar em parceria com outros servidores e órgãos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



IX. fomentar a participação do usuário na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

X. divulgar as ações e finalidade da Ouvidoria;

XI. criar permanentemente estratégias que facilitem o acesso do cidadão aos serviços de saúde e à “Ouvidoria dos SUS Municipal”.

XII. agir com integridade, ética, eficiência, imparcialidade, transparência e justiça; e,

XIII. atuar em conformidade com as disposições do Regimento Interno, da “Ouvidoria dos SUS Municipal”.

§ 1º. O Regimento Interno da Ouvidoria será elaborado por uma Comissão Interdisciplinar nomeada por ato normativo e aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2º. A “Ouvidoria dos SUS Municipal” encaminhará as denúncias para apuração e averiguação às áreas competentes, podendo apoiar os processos de trabalho enquanto canal de escuta e coleta de informações, sendo vedada a sua participação direta na operação ou na averiguação de denúncias.

§ 3º. As manifestações à Ouvidoria serão tomadas a termo e deverão conter as informações necessárias para a análise do caso e, se necessário, serão acompanhadas de documentos, provas e imagens, registrando informação para contato, como endereço, o número de telefone ou o endereço eletrônico.

§ 4º. Demandas anônimas que não estiverem registradas de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental, poderão ser rejeitadas pelo Ouvidor, desde que devidamente justificada a recusa.

§ 5º. A privacidade do cidadão será mantida quando expressamente solicitada ou quando tal providência se fizer necessária.

§ 6º. A Ouvidoria deverá registrar e encaminhar as manifestações no prazo de até três dias úteis, a contar de seu recebimento.

§ 7º. O prazo máximo para a conclusão das demandas no Sistema e resposta ao cidadão será estabelecido pelo teor das manifestações, sendo de até quinze dias para as urgentes e até trinta, sessenta e noventa dias as de prioridades alta, média e baixa, respectivamente.

§ 8º. Em caso de insatisfação do cidadão em relação à resposta fornecida pela Ouvidoria, o mesmo poderá recorrer, no prazo de dez dias contados da data do recebimento da notificação de resposta, para a Ouvidoria da Regional de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará a capacitação dos servidores com atuação na área da saúde quanto às regras e normas previstas nesta lei, possibilitando a qualificação necessária no atendimento à comunidade usuária da rede pública de saúde.

§ 1º. Enquanto não nomeado o ouvidor de que trata esta lei, suas atribuições poderão ser desempenhadas pelo servidor designado como Ouvidor do Poder Executivo.

§ 2º. A Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde poderá ser implantada e instalada no espaço físico da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiá do Sul PR, 18 de abril de 2018.


Eclair Rauen
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 – Centro.

Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul – Paraná

E-mail – camara@camarajundiadosul.pr.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2018

AO PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Os Vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Ana Paula Leite, Donizeti Aparecido de Carvalho, Mário Silvério Nunes Filho, Albari Bonfá e Terezinha Romana da Silva Lemes no exercício de suas prerrogativas apresentam a presente proposta de emenda supressiva ao Projeto de Lei 002/2018 que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Sistema único de Saúde – SUS, do Município de Jundiá do Sul – Paraná, e dá outras providências.”, modificando o artigo 3º. do projeto, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Secretário Municipal de Saúde indicará um servidor do quadro de servidores efetivos da saúde, para exercer as funções de “Ouvidor do SUS Municipal”, que será designado por ato normativo do chefe do Poder Executivo.

Jundiá do Sul, 02 de abril de 2018.

Ana Paula Leite _____

Albari Bonfá _____

Donizeti Aparecido de Carvalho _____

Mário Silvério Nunes Filho _____

Terezinha Romana da Silva Lemes _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 01 - Centro.

Fone/Fax: (43) 3626-1538 - CNPJ nº. 77.778.777/0001-06

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail – camara@camarajundiadosul.pr.gov.br

Justificativa

A presente emenda se faz uma vez que a criação de uma função gratificada, acaba repercutindo na folha de pagamento, que terá seus gatos acrescidos, sendo esta medida desproporcional no momento.

Assim, espera-se que o presente projeto e as emendas propostas sejam discutidas, votadas e aprovadas, nos termos ora apresentado.

Jundiá do Sul, 02 de abril de 2018.

Ana Paula Leite _____

Albari Bonfá _____

Donizeti Aparecido de Carvalho _____

Mário Silvério Nunes Filho _____

Terezinha Romana da Silva Lemes _____

FOLHA EXTRA

Diário Regional - Alameda da Amaldia, 100 - Jundiaí do Sul - Paraná - CEP: 81.200-000 - Fone: (41) 3411-1000



Acesse nosso portal folhaextra.com

O maior portal de notícias da região

REDAÇÃO FOLHA EXTRA: Rua José de Brito Viana, 100 - Jundiaí do Sul - Paraná - CEP: 81.200-000

Grupos e assinaturas em: Rua José de Brito Viana, 100 - Jundiaí do Sul - Paraná - CEP: 81.200-000



JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 522/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Jundiaí do Sul - Paraná, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, como canal de gestão estratégica, participação e evolução da otimização dos serviços.

§ 1º Terá como objetivo a proteção, a defesa e a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão-usuário dos serviços públicos de saúde.

§ 2º Para facilitar a utilização do nome pelos cidadãos-usuários, poderá ser utilizado a nomenclatura simplificada de "Ouvidoria dos SUS Municipal".

§ 3º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação e serem implantados progressivamente e amplamente divulgados, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outro de qualquer natureza.

§ 4º Todos os integrantes da "Ouvidoria dos SUS Municipal" deverão atuar com ética, exercendo suas funções de acordo com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, dentre outros previstos no artigo 37, da Constituição.

Art. 2º Compete à "Ouvidoria dos SUS Municipal":

- I. receber, analisar, monitorar, avaliar e controlar, denúncias, reclamações, sugestões e elogios dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Sistema Único de Saúde - SUS em suas respectivas unidades como hospital, UBS, Unidade Mista, UPA, Posto de Saúde e Programas Descentralizados;
II. propor e acompanhar a adoção de medidas para prevenção e correção de falhas e omissões de agente público responsável pela prestação do serviço nas Unidades de Saúde;
III. contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV. encaminhar as demandas recebidas, conforme o inciso I, do presente artigo, aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública.

Art. 3º O secretário municipal de saúde indicará um servidor do quadro de servidores efetivos da saúde, para exercer as funções de "Ouvidor do SUS Municipal", que será designado por ato normativo do chefe do Poder Executivo, conferido o Função Gratificada.

Art. 4º Para exercer as Funções de "Ouvidor do SUS Municipal", fica criada, no quadro de Funções Gratificadas, definidas no Art. 1º, §8º, tabela 3, do anexo III, da Lei Municipal nº 501, de 1º de junho de 2017, Função Gratificada - FG 01, exclusivamente para atender o dispositivo do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º São atribuições do servidor designado como Ouvidor do Sistema Único de Saúde - SUS Municipal de Jundiaí do Sul/PR, entre outras dispostas no Regulamento Interno:

- I. receber as reclamações, elogios, sugestões, solicitações, informações e responder com respeito, agilidade e eficiência;
II. exercer as funções postas nos interesses da Ouvidoria, com independência, autonomia sem qualquer ingerência político-partidária a fim de garantir os direitos dos cidadãos-usuários e do serviço público;
III. solicitar informações, documentos e materiais impressos, digitais e técnicos, aos órgãos, entidades públicas e privadas, relativos à ouvidoria;
IV. analisar as causas das falhas no serviço público e propor as mudanças viáveis e coerentes para melhoria da qualidade dos serviços;
V. resguardar sigilo das ações demandadas pelo cidadão-usuário e pelos superiores;
VI. manter informações atualizadas e sistematizar todos os dados que originarem as informações, indicadores;
VII. elaborar relatórios periódicos aos órgãos superiores;
VIII. atuar em parceria com outros servidores e órgãos públicos;
IX. fomentar a participação do usuário na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;
X. divulgar as ações e finalidades da Ouvidoria;
XI. criar permanentemente estratégias que facilitem o acesso do cidadão aos serviços de saúde e a "Ouvidoria dos SUS Municipal";
XII. agir com integridade, ética, eficiência, imparcialidade, transparência e justiça;
XIII. atuar em conformidade com as disposições do Regulamento Interno, da "Ouvidoria dos SUS Municipal".

§ 1º O Regulamento Interno da Ouvidoria será elaborado por uma Comissão Intersetorial nomeada por ato normativo e aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2º A "Ouvidoria dos SUS Municipal" encaminhará as denúncias para apuração e averiguação às áreas competentes, podendo apoiar os processos de trabalho enquanto canal de escuta e coleta de informações, sendo vedada a sua participação direta na operação ou na averiguação de denúncias.

§ 3º As manifestações à Ouvidoria serão tomadas a termo e deverão conter as informações necessárias para a análise do caso e, se necessário, serão acompanhadas de documentos, provas e imagens, registrando informação para contato, como endereço, o número de telefone ou o endereço eletrônico.

§ 4º Demandas anônimas que não estiverem registradas de forma completa para averiguação e/ou acompanhada de prova documental, poderão ser rejeitadas pelo Ouvidor, desde que devidamente justificada a recusa.

§ 5º A privacidade do cidadão será mantida quando expressamente solicitada ou quando tal providência se fizer necessária.

§ 6º A Ouvidoria deverá registrar e encaminhar as manifestações no prazo de até três dias úteis, a contar de seu recebimento.

§ 7º O prazo máximo para o conclusão das demandas no Sistema e resposta ao cidadão será estabelecido pelo teor das manifestações, sendo de até quinze dias nos urgentes e até trinta, sessenta e noventa dias as das prioridades alta, média e baixa, respectivamente.

§ 8º Em caso de insatisfação do cidadão em relação à resposta fornecida pela Ouvidoria, o mesmo poderá recorrer, no prazo de dez dias contados da data do recebimento da notificação de resposta, para a Ouvidoria da Regional de Saúde.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará a capacitação dos servidores com atuação na área da saúde quanto às regras e normas previstas nesta lei, possibilitando a qualificação necessária no atendimento à comunidade usuária da rede pública de saúde.

§ 1º Enquanto não nomeado o ouvidor de que trata esta lei, suas atribuições poderão ser desempenhadas pelo servidor designado como Ouvidor do Poder Executivo.

§ 2º A Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde poderá ser implantada e instalada no espaço físico da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo

Municipal autorizado suplementar-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos artigos 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, se necessário, por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jundiaí do Sul, PR, 18 do

abril de 2018.

Eclair Rauhen

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

09/2018

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 03/2018 de 11 de janeiro de 2018, que declarou Dispensável a Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação e manutenção do bomba injetora do veículo Micro Ônibus V.W/M Polo G.VIA, ano 2001, Placa ESS 0091, conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Educação, com fundamento no Art. 24, Inciso II. O valor total para a contratação do objeto requisitado é de R\$ - 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais), em favor da Empresa Alexandre Pereira Jacomini - Eireli - CNPJ nº 28.120.245/0001-71, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Jundiaí do Sul - PR, 17 de abril de 2018.

Eclair Rauhen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

10/2018

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 03/2018 de 11 de janeiro de 2018, que declarou Dispensável a Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, nos aparelhos de ar condicionado, instalados no Departamento Municipal de Saúde, conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 24, Inciso II. O valor total para a contratação do objeto requisitado é de R\$ - 7.420,00 (sete mil quatrocentos e vinte reais), em favor da Empresa Goetten e Oliveira Ltda - ME - CNPJ nº 27.314.497/0091-79, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Jundiaí do Sul - PR, 17 de abril de 2018.

Eclair Rauhen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

12/2018

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 03/2018 de 11 de janeiro de 2018, que declarou Dispensável a Licitação para Aquisição de mangueira composta por PVC flexível transparente e espiral de PVC rígido, pressão de trabalho da mangueira: 70 lbf/pol, na cor azul, conforme solicitação realizada pelo Departamento de Urbanismo e Habitação, Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, com fundamento no Art. 24, Inciso II. Perfazendo o valor total para a compra do objeto requisitado é de R\$ - 2.420,00 (dois mil, quatrocentos vinte reais e sessenta centavos) em favor das Empresas Nivaldo José Jofre Ltda - CNPJ 07.307.020/0001-59, face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se

Jundiaí do Sul - PR, 17 de abril de 2018.

Eclair Rauhen

Prefeito Municipal

PINHALÃO:

Ato de Provimento nº 04 do Processo Seletivo 01/2018

Art. 1º O Prefeito do Município de Pinhalão Sr. Sergio Inacio Rodrigues no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, nomear o aprovado no Processo Seletivo 01/2018,

cujas relatórias seguem abaixo:

AGENTE DE ENDEMIAS

JONATHAN MARIA GOMES

Art. 2º Após a publicação do presente ato de provimento, os candidatos nomeados terão o prazo de 30 dias para assinar o termo de posse.

Parágrafo único: No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º Tomada à posse, o funcionário público terá o prazo máximo de 30 dias para se investir no cargo, sob pena de ser exonerado "ex officio".

Pinhalão - PR, 18 de abril de 2018.

SERGIO INACIO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 030/2018

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento geral do exercício de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 1689/2018 de 17 de abril de 2018:

Art. 1º - Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2018, no valor de R\$ 137.547,18 (cento e trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), conforme segue:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like '07 - SAÚDE PARA TODOS', '02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE', and 'ANULAÇÃO/REDUÇÃO'.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação e ou redução de dotações, como segue:

Table with columns for code, description, and amount. Includes items like 'ANULAÇÃO/REDUÇÃO', '07 - SAÚDE PARA TODOS', and '02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE'.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 17 de abril de 2018.

SERGIO INACIO RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial nº. 23/2018 de 28/03/2018 a FAVOR dos Proponentes:

TOMAZGRAFF GRAFICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 04.303.158/0001-91, pelo valor total de R\$ 22.576,50 (Vinte e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

ISIS B. VIDAL - GRAFICA - EIRELI, CNPJ Nº 22.340.538/0001-88, pelo valor total de R\$ 51.579,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e nove reais);

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão

Em 18

de abril de 2018.

SERGIO INACIO RODRIGUES

Prefeito Municipal